



## DECRETO Nº 44139

de 26 de maio de 2026.

Dispõe sobre alteração do [Decreto Municipal nº 36140, de 15 de agosto de 2019](#), que regulamenta a Lei de Acesso à Informação-LAI, e do [Decreto Municipal 38145, de 17 de junho de 2021](#), que regulamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, e dá outras providências.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que consta do processo SEI nº 1108.2026/0000790-0;

CONSIDERANDO a recente reestruturação administrativa que se deu com a publicação da [Lei Municipal nº 8.361, de 4 de julho de 2025](#), implementando alterações na estrutura dos órgãos da Administração Municipal, bem como em suas respectivas nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de demais disposições da regulamentação municipal visando o aprimoramento contínuo da prestação do serviço público; e

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de adequações no texto regulamentar do [Decreto Municipal nº 36140, de 15 de agosto de 2019](#), que tratou de regulamentar e estabelecer procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação no Município, bem como no [Decreto Municipal 38145, de 17 de junho de 2021](#), que trata do direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o [§ 1º, do artigo 18 do Decreto Municipal nº 36140, de 15 de agosto de 2019](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** .....

**§ 1º** Os servidores devidamente designados pelas Autoridades das Secretarias, Coordenadorias e Controladoria, denominados agentes de informação, serão os responsáveis pela transmissão das informações aos interessados, dentro dos prazos e procedimentos legais, ouvindo-se a área jurídica sempre que necessário.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o [§ 3º, do artigo 25 do Decreto Municipal nº 36140, de 2019](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25.** .....

**§ 3º** Caso o pedido seja para a própria Controladoria Geral do Município, a responsabilidade de julgar o recurso de Segunda Instância interposto em face dela, será da Chefia de Gabinete do Prefeito.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados os [incisos I e II, do artigo 48 do Decreto Municipal nº 36140, de 2019](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 48.** .....  
*I - Secretaria Executiva da Casa Civil;*  
*II - Secretaria de Justiça e Cidadania;*  
.....” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o [inciso V, do artigo 69 do Decreto Municipal nº 36140, de 2019](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 69.** .....  
.....  
*V - definir, em conjunto com a Secretaria Executiva da Casa Civil, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei Federal nº 12.527, de 2011.”* (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o [artigo 70 do Decreto Municipal nº 36140, de 2019](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 70.** *Todo o sistema informatizado e ferramentas necessárias à execução deste Decreto, ficarão sob a responsabilidade técnica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.”* (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* do [artigo 12 do Decreto Municipal 38145, de 2021](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** *Cabe à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.”*  
(NR)

**Art. 7º** Fica alterado o *caput* do [artigo 21 do Decreto Municipal nº 38145, de 2021](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21.** *As Unidades da Administração Direta deverão apresentar ao Encarregado de dados pessoais, o plano de adequação, em atendimento e conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 7º deste Decreto.”* (NR)

**Art. 8º** Fica alterado o *caput* do [artigo 22 do Decreto Municipal nº 38145, de 2021](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22.** *As entidades da Administração Indireta deverão apresentar aos seus respectivos Encarregados de dados pessoais, o respectivo Plano de Adequação em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.”* (NR)

**Art. 9º** Os casos omissos serão complementados por ato próprio da Controladoria Geral do Município.



**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 26 de maio de 2026.

**LUCAS SANCHES**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PIRES NETO**  
Controlador Geral do Município

**CAIO SANTOS**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 26 de maio de 2026.

